

Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR.DR. ÁLVARO DIAS, GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ANO 64 • NATAL, 03 DE JANEIRO DE 1998 • SÁBADO • NÚMERO: 9.171

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Poder Legislativo.....	12
Poder Judiciário.....	13
Prefeituras.....	18
Publicações Particulares.....	21

PODER EXECUTIVO

Lei n° 7.110 de 30 de dezembro de 1997.

Altera a Lei n° 6.379, de 11 de fevereiro de 1993, que reformula o Projeto "Parque das Dunas/Via Costeira" e dá outras providências.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 5°, da Lei n° 6.379, de 11 de fevereiro de 1993, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. A oneração das áreas de uso e ocupação de que trata esta Lei poderá ser feita através da constituição de garantia real, junto a instituições financeiras, desde que haja prévia anuência do órgão estatal concedente, devendo essa garantia, no máximo, equivaler à que for oferecida pela empresa concessionária."

Art. 2°. Os titulares de concessões de áreas para construção de equipamentos turísticos, do "Parque das Dunas/Via Costeira", ficam obrigados a apresentar ao órgão estatal concedente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, projeto para implantação de:

I - hotéis de lazer, restaurantes, casas de gastronomia típica e estabelecimentos congêneres;

II - "shoppings" abertos, lojas de artesanato, sorveterias, casas de show, danceterias, cinemas, teatros, postos bancários de pequeno porte e outros postos de serviços;

III - anfiteatros, espaços para atividades de lazer ou de natureza cultural, bem como para outras atividades e serviços compatíveis com o planejamento do "Parque das Dunas/Via Costeira".

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,
30 de dezembro de 1997, 109°. da República.
GARIBALDIALVES FILHO
Ivanaldo Bezerra de Araújo Galvão

*República por Incorreção.

Lei n°. 7.113 de 02 de janeiro de 1998.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade-Fundação OASIS, com sede e foro jurídico no Município de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,
02 de janeiro de 1998, 110° da República.
GARIBALDIALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n°. 7.114 de 02 de janeiro de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecido como Utilidade Pública o Núcleo Espírita Irmã Scheilla, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,
02 de janeiro de 1998, 110° da República.
GARIBALDIALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n°. 7.115 de 02 de janeiro de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o Serviço Social da Indústria, Departamento Regional do Estado do Rio Grande do Norte, com sede em Natal e foro jurídico neste Estado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,
02 de janeiro de 1998, 110° da República.
GARIBALDIALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n°. 7.116 de 02 de janeiro de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecido como Utilidade Pública o Centro de Defesa do Consumidor - CDC, com sede e foro jurídico na cidade do Natal.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,
02 de janeiro de 1998, 110° da República.
GARIBALDIALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n°. 7.117 de 02 de janeiro de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E MICRO-EMPRESÁRIOS DE PARELHAS (ASSOAMEP), com sede e foro jurídico na cidade de Parelhas, neste Estado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,
02 de janeiro de 1998, 110° da República.
GARIBALDIALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n°. 7.118 de 02 de janeiro de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida como Utilidade Pública a Augusta e Respeitável Loja Maçônica "Padre Miguelinho", com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,
02 de janeiro de 1998, 110° da República.
GARIBALDIALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n°. 7.119 de 02 de janeiro de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO SAL DA TERRA, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,
02 de janeiro de 1998, 110° da República.
GARIBALDIALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n°. 7.120 de 02 de janeiro de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DAS BORDADEIRAS DO SERIDÓ, com sede e foro jurídico na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,
02 de janeiro de 1998, 110° da República.
GARIBALDIALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves